



**SINCOMERCIÁRIOS**

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS  
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO



**SINCOPAR**

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA  
São José do Rio Pardo e região

**TERMO DE ACORDO COLETIVO PARA O TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NO  
COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO NO PERÍODO DE 07  
DEZEMBRO 2022 A 01 DE JANEIRO DE 2023**

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, neste ato representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep 13.720-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Curupaiti, nº 88, centro, São José do Rio Pardo - SP, CEP 13.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Izonel Aparecido Tozini, CPF 631.537.008-00, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

**Cláusula 1º**- Fica estabelecido o horário especial de trabalho dos comerciários de São José do Rio Pardo e Região no período de 07/12/2022 a 24/12/2022, da seguinte forma:

**§ 1º - TRABALHO SEMANAL - DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA: de 07 (QUARTA) a 20 (TERÇA) de dezembro de 2022** o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, observado os dispositivos legais que estabelece a jornada de trabalho de 8h00 diárias e 44h semanais, respeitando o intervalo de 2h00, para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

**§ 2º** - As horas extras laboradas além das 8 horas diárias deverão ser remuneradas com adicional de 60% (sessenta por cento) de horas extras, sobre o valor da hora normal, não podendo, estas horas extraordinárias serem objeto de compensação e devendo o respectivo pagamento ser efetuado em folha de pagamento referente ao mês de dezembro, com rubrica própria.

**Cláusula 2º - TRABALHO SEMANAL - DE QUARTA A SEXTA-FEIRA: os dias 21, 22 e 23 de dezembro de 2022** o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, sendo que as horas laboradas das 18h00 às 20h00 deverão ser pagas com adicional de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas laboradas das 20h00 às 22h00 deverão ser pagas como horas extras com percentual de 60%(sessenta por cento), vedada a compensação destas horas em qualquer de suas formas, respeitando ainda o intervalo de 2h00 para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

Sincomerciários - Sind dos Emp. no Com. De SJRP  
Rua Campos Salles, 549 - Centro  
13.720-000 - Tel.: 3684-1480

SINCOPAR-Sind do Com. Varej. da Região de SJRP  
Rua Curupaiti, 88 - Centro  
13.720-000 - Tel.: 3608-8141

**Parágrafo Único** - A jornada não pode ultrapassar 10 horas diárias de trabalho, portanto o funcionário que iniciar sua jornada as 9h00 terminará sua jornada as 21h00 e o funcionário que iniciar sua jornada as 10h00 terminará sua jornada as 22h00.

**Cláusula 3º - TRABALHO AOS SÁBADOS:** O horário de trabalho dos comerciários aos sábados durante este período, será das 9h00 às 18h00, sendo que das 14h às 17h00 as horas laboradas deverão ser pagas conforme o disposto na Cláusula 45 do Termo Aditivo a CCT 2021/2022 e a hora laborada das 17h00 a 18h00 tem que ser paga como hora extra nos valores de 60%(sessenta por cento) para ME, EPP e MEI e para as demais empresas 80% (oitenta por cento).

**Cláusula 4º - TRABALHO AOS DOMINGOS:** Fica **PROIBIDO** o trabalho dos comerciários nos dias 11 e 18 de dezembro de 2022.

**Cláusula 5º** - O horário de trabalho dos comerciários no dia **24 de dezembro de 2022** será das 9h00 às 18h00, sendo que fica proibida a realização de quaisquer atividades após as 18h00min, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, portando fica proibido balanço, limpeza, reforma, contagem de estoque e etc, tudo aquilo que não abrangidas pelo presente Acordo.

**Cláusula 6º** - Nos dias **25 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro 2023** as empresas não exigirão o trabalho dos comerciários, ficando portanto, proibido o trabalho dos comerciários e abertura nestas datas para o comércio varejista em geral.

**Cláusula 7º** - Para a concessão do descanso e alimentação previstos em Lei, em especial o art.71 e seguintes da CLT, fica estipulado 1h00 de almoço e 1h00 de jantar.


**Cláusula 8º** - Fica estipulada a multa de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais) por empregado, pelo descumprimento de qualquer Cláusula deste acordo, quantia esta que será cobrada e recebida pelo Sindicato dos Comerciários que a reverterá para o empregado.

**Cláusula 9º** - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de natal aqui previsto.

**Cláusula 10º** – O horário acima negociado é aplicável às empresas do comércio varejista em geral.

**Cláusula 11º** - Para as empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado, os comerciários cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições do presente acordo.

**Cláusula 12º - CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS - CETECOMDE:** para que as empresas possam utilizar do presente acordo, se faz necessários aquisição do certificado CETECOMDE que será emitido pelo sindicato



Patronal-Sincopar através da declaração emitida pelo Sincomerciários, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**Parágrafo 1º** - Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

**Parágrafo 2º** - As empresas poderão, durante a vigência do presente Acordo, aderir ou renovar o CETECOMDE.

**Parágrafo 3º** - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os Certificados CETECOMDE quer pelo Sindicato do Comércio e Comerciantes e quer pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento da cláusula 44 do Termo Aditivo a CCT 2021/2022 CETECOMDE.

**Parágrafo 4º** Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais) para as empresas MEI, ME e EPP e o valor de R\$ 341,00 (trezentos e quarenta e um reais) para as demais empresas, no caso destas utilizem do presente Acordo de Natal sem a regularização do certificado CETECOMDE.

**Parágrafo 5º** - A multa também incidirá caso seja constatada a falsidade da declaração, o que ainda ocasionará o desenquadramento da empresa do CETECOMDE, sendo proibido o trabalho dos comerciantes nesse presente acordo. A multa deverá ser paga na sede do Sincomerciários, mediante recibo de pagamento devidamente assinado pelo presidente do Sincopar e pela presidente do Sincomerciários.

**Parágrafo 6º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal e empregados com validade coincidente com a presente norma coletiva, CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS – CETECOMDE.

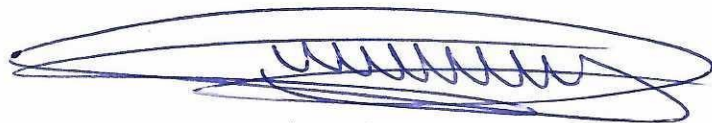
**Cláusula 13º** - Os sindicatos convencionam que este acordo respeitará todos os Decretos Estaduais e Municipais que podem interromper o funcionamento da atividade econômica, tendo em vista a pandemia do Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Cláusula 14º** - O presente Acordo terá vigência no período de 07 de dezembro de 2022 a 01 de janeiro de 2023.

São José do Rio Pardo, 29 de novembro de 2022.



**Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira**  
Presidente do Sincomerciários



**Izonel Aparecido Tozini**  
Presidente do Sincopar